



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.618

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 06/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2024. Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho”, a ser realizado anualmente no dia 15 de outubro. (Referente à Lei nº 5. 676, de 20/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 11



Nº 17/2024

12.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Lei Nº 5676, de 20/03/2024

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes.

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada dia - 06/01/2024**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça.**
- 3 -
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 5 - *CIA EM 12.03.2024, SALVO*
- 6 - *EMENDA*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 4/2024



**INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE
TRABALHO.**

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Parágrafo único - para os fins desta lei, considera-se assédio moral qualquer conduta abusiva praticada dentro do ambiente de trabalho que causa danos à integridade física, mental ou emocional do trabalhador podendo ocorrer também através de uma omissão, como no caso do isolamento e ócio forçado.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho deverá constar no Calendário Oficial do Município de Montes Claros.

Art. 3º A inclusão da data comemorativa tem por objetivo estimular e expandir políticas públicas no município de Montes Claros, por intermédio de campanhas, debates, palestras e orientação entre a sociedade civil organizada, o poder público e associações afins, bem como:

I – promover ações direcionadas à conscientização e esclarecimento sobre os danos causados pelo assédio moral à saúde do trabalhador;

II – promover medidas de prevenção e de combate a todos os tipos de violência moral e sexual, no âmbito de todas as relações de trabalho;

IV – a orientação aos trabalhadores sobre o que é o assédio moral no local de trabalho e as consequências desse ato para a saúde mental dos mesmos;

V – incentivar as empresas e órgãos públicos a buscarem meios de evitar o assédio moral no local de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2024.

ELAIR GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024
juu
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa instituir no município de Montes Claros o Dia Municipal de Conscientização Sobre o Assédio Moral no Local de Trabalho.

O assédio nas relações de trabalho é uma das formas mais afrontosas e covardes que intimidam o trabalhador, acontecendo na maioria dos casos silenciosamente e sem testemunhas, e afeta moralmente e psicologicamente suas vítimas.

Destaca-se que o assédio moral trabalhista é tão antigo quanto o trabalho em si e ocorre tanto na iniciativa privada, quanto nas instituições públicas. Ambos os tipos de assédio enfraquecem o ambiente de trabalho e acarretam em danos irreparáveis à vítima.

A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 25 de junho de 1958, a qual o Brasil é signatário, define a discriminação laboral como toda distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, o que abrange, portanto, os casos de assédios moral no ambiente de trabalho.

O assédio moral no ambiente de trabalho desestabiliza o empregado, tanto em sua vida profissional, quanto em sua esfera pessoal, interferindo na sua autoestima, gerando desmotivação e perda da capacidade de tomar decisões. A humilhação, a chantagem e a intimação comprometem a dignidade e a identidade do trabalhador, afetando suas relações afetivas e sociais. Logo, sua prática propicia graves danos à saúde física e psicológica, podendo evoluir para uma incapacidade laborativa e, em casos extremos, para a morte do trabalhador.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS), um estudo referente ao assédio moral no trabalho mostrou que até o ano de 2020 cerca de 20% dos casos chegarão a extremos fatais, com cometimento de suicídio, e 40% de aposentadorias serão antecipadas por causa do assédio moral.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta que institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, objetivando que todas as pessoas envolvidas nas relações de trabalho possam participar das medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao assédio moral no trabalho.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 31 de Janeiro de 2024.


Elair Augustoc Bimentel Gomes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2024 que “Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2024

AUTORA: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no local de trabalho.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/02/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no local de Trabalho, a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

De acordo com a proposição, considera-se assédio moral no local de trabalho, “qualquer conduta abusiva praticada dentro do ambiente de trabalho que causa danos à integridade física, mental ou emocional do trabalhador podendo ocorrer também através de uma omissão, como no caso do isolamento e ócio forçado”.

Nos termos do art. 3º, o objetivo da presente proposição é estimular e expandir políticas públicas no Município, por intermédio de campanhas, debates, palestras e orientação entre a sociedade civil organizada, o poder público e as associações afins.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA MODIFICATIVA 03/2024



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO.

Altera o art. 1º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, a realizar-se anualmente no dia 15 de outubro.

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MARÇO DE 20 24

PRESIDENTE *ju*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa instituir no município de Montes Claros o Dia Municipal de Conscientização Sobre o Assédio Moral no Local de Trabalho.

O assédio nas relações de trabalho é uma das formas mais afrontosas e covardes que intimidam o trabalhador, acontecendo na maioria dos casos silenciosamente e sem testemunhas, e afeta moralmente e psicologicamente suas vítimas.

Destaca-se que o assédio moral trabalhista é tão antigo quanto o trabalho em si e ocorre tanto na iniciativa privada, quanto nas instituições públicas. Ambos os tipos de assédio enfraquecem o ambiente de trabalho e acarretam em danos irreparáveis à vítima.

A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 25 de junho de 1958, a qual o Brasil é signatário, define a discriminação laboral como toda distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, o que abrange, portanto, os casos de assédios moral no ambiente de trabalho.

O assédio moral no ambiente de trabalho desestabiliza o empregado, tanto em sua vida profissional, quanto em sua esfera pessoal, interferindo na sua autoestima, gerando desmotivação e perda da capacidade de tomar decisões. A humilhação, a chantagem e a intimação comprometem a dignidade e a identidade do trabalhador, afetando suas relações afetivas e sociais. Logo, sua prática propicia graves danos à saúde física e psicológica, podendo evoluir para uma incapacidade laborativa e, em casos extremos, para a morte do trabalhador.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS), um estudo referente ao assédio moral no trabalho mostrou que até o ano de 2020 cerca de 20% dos casos chegarão a extremos fatais, com cometimento de suicídio, e 40% de aposentadorias serão antecipadas por causa do assédio moral.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta que institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, objetivando que todas as pessoas envolvidas nas relações de trabalho possam participar das medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao assédio moral no trabalho.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elair Augusto Pimentel Gomes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 14/2024 que “Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar o art. 1º substituindo a expressão “a ser comemorado” por “ a realizar-se”, ou seja, não promove nenhuma modificação estrutural no referido projeto.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do município e não altera a essência do projeto em si.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

AUTORA: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2024 que Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto tem por objetivo alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2024, que Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho.

A alteração objeto desta emenda tem o intuito de substituir a palavra “comemorado” por “realizar-se”, adequando o texto do projeto de lei a melhor técnica legislativa.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus